

Pelo presente instrumento particular de **SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO, COM RESERVA DE PODERES**, substabeleço, aos advogados, **ANDRESSA TOMIE KAWANO, OAB/DF 54.784**, brasileira, solteira, advogada; **ÂNGELA RAMOS PINHEIRO, OAB/DF 31.608**, brasileira, casada, advogada; **BRENO NAPOLI FERNANDES, OAB/DF 71.307**, brasileiro, solteiro, advogado **DAVIDSON GALHANO SCOFIELD, OAB/DF 48.562**, brasileiro, solteiro, advogado; **ELISA FAJARDO GOMES FIGUEIREDO, OAB/DF 54.852**, brasileira, solteira, advogada; **GIOVANNA CAPUCHO CAMPANA, OAB/DF 47.000**, brasileira, solteira, advogada; **ÍCARO FERREIRA LINO BASTOS MORAIS, OAB/DF 54.335**, brasileiro, solteiro, advogado; **JULIANA DUARTE E SOUZA, OAB/MG 190.585**, brasileira, solteira, advogada; **LAÍS CARDOSO ARAÚJO PEREIRA, OAB/DF 46.803**, brasileira, solteira, advogada; **LARA GARCIA MARTOS NUNES, OAB/DF 41.136**, brasileira, solteira, advogada; **LUANA STHEFANI ESCÓRCIO PARRERA, OAB/DF 59.074**, brasileira, solteira, advogada; **MIKAEL JAYME CRISÓSTOMO GRAÇAS, OAB/DF 51.321**, brasileiro, casado, advogado; **NAJUA SAMIR ASAD GHANI, OAB/DF 44.798**, brasileira, solteira, advogada; **PABLO LEVI ROLIM CARVALHO PEREIRA, OAB/DF 48.428**, brasileiro, casado, advogado; **PATRÍCIA PAULA SANTIAGO, OAB/DF 37.229 e OAB/MG 155.414**, brasileira, solteira, advogada; **PEDRO PAULO AMARAL SILVA, OAB/DF 54.232**, brasileiro, solteiro, advogado; **RAPHAEL ARGÔLO LEÃO, OAB/DF 60.082**, brasileiro, solteiro, advogado; **THAÍSE AFFONSO DIAS, OAB/DF 40.242**, brasileira, solteira, advogada; todos com escritório profissional no endereço sito no SIG, Quadra.01, lote 495, Edifício Barão de Rio Branco, Salas 217, 244/247, Brasília, DF; os poderes que me foram outorgados em todos os processos que porventura tenha o patrocínio, sejam na Justiça Comum, na Justiça do Trabalho, na Justiça Federal, ou nos Tribunais Superiores e ainda na esfera Administrativa podendo, para tanto, o substabelecete e os substabelecidos praticarem, individualmente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, todos os atos próprios ao bom e fiel desempenho dos mandatos em que sejam outorgados, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 693 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, inclusive estando o substabelecido estagiário autorizado desde já a retirar autos em cartórios com carga, requerer certidões, retirar alvarás e praticar todos os demais atos sob a responsabilidade civil, penal e administrativa do substabelecete, nos termos do art. 106, §1º do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT, atualizado em 19 de julho de 2011, sendo que, no que tange a transferência e/ou levantamento de valores, fica a autorização restrita apenas para requerer transferência em favor do próprio representado (CLIENTE) e da pessoa jurídica **ROQUE KHOURI & PINHEIRO Advogados Associados** (CNPJ nº 038.999.20/0001-81), vedado o levantamento de valores em nome de advogados.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022.

PAULO ROQUE A. KHOURI

OAB/DF 10.671